



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**ERRATA
CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2020
PROCESSO 3566/2020**

ERRATA ao Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Rio Grande/RS, na Rua General Vitorino, nº 441, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.584.981/0001-75 neste ato representada por seu Presidente o Senhor Ivair Domingos Pereira Souza, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa CLARO S/A, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP, na Rua Henrique Dunant 780 Torre A e Torre B – Santo Amaro – SP, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, com Inscrição Estadual nº 571.860/18-7, neste ato representada pelo seu representante legal, Eduardo Biedermann, portador da Carteira de Identidade RG nº 7003051716, inscrito no CPF sob o nº 284.250.140-34, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020, homologado em 15 de novembro de 2020, atendendo às disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 bem como da Resolução Municipal n.º 06/2010 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, somente para corrigir o CNPJ da contratada que restou transcrito equivocado no instrumento contratual e resta corrigido neste instrumento para constar corretamente como acima.

Rio Grande/RS, 14 de dezembro de 2020.

Vereador Ivair Pereira Souza - VAVÁ

Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Eduardo Biedermann

CLARO S/A



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2020
PROCESSO 3566/2020

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Rio Grande/RS, na Rua General Vitorino, nº 441, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.584.981/0001-75 neste ato representada por seu Presidente o Senhor Ivair Domingos Pereira Souza, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa CLARO S/A, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP, na Rua Henrique Dunant 780 Torre A e Torre B – Santo Amaro – SP, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.432.5444/0001-47, com Inscrição Estadual n.º 571.860/18-7, neste ato representada pelo seu representante legal, Eduardo Biedermann, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7003051716, inscrito no CPF sob o n.º 284.250.140-34, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020, homologado em 15 de novembro de 2020, atendendo às disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 bem como da Resolução Municipal n.º 06/2010 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado da licitação procedida, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, Contratação de empresa para Prestação de Serviços de TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em conformidade com as especificações estabelecidas no anexo abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Item	Descrição	Quantidade de linhas	Valor unitário	Valor mensal	Valor Total 12 meses
1	Contratação de empresa especializada para: Fornecimento mensal de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com ligações ilimitadas de voz em ligações AD1, AD2, DSL1, DSL2, VC1, VC2 e VC3 para móvel da mesma operadora e de operadoras diferentes, fixos para qualquer operadora com utilização do Código de Seleção de Prestadora (CSP) e SMS para móvel de qualquer operadora, com aparelhos em regime de comodato e portabilidade gratuita. -	32	R\$ 96,35	R\$ 3.083,20	R\$ 36.998,40



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Pacote de dados com franquia mensal mínima de 20GB de internet para smartphones sendo permitida a redução de velocidade caso consumida toda franquia, mas vedada a cobrança de valores excedentes. Sendo a portabilidade sem custo e aparelhos em comodato. - Aparelhos em comodato igual ou superior as seguintes especificações: Sistema Operacional: Android Processador: 1.8GHz/Display / Tela Tamanho: 6.4" (162.0mm); Resolução: 720 x 1560 (HD+); Profundidade de Cor: 16M. Memória RAM: 4GB/Interna 64GB, Tecnologia Super AMOLED; Rede/Bandas: Dual-SIM/ tipo de chip NanoSIM (4FF), tipo de slot SIM: SIM 1 + SIM 2 + MicroSD/ Conexão 4G ou superior, Localização GPS, conector de fone de ouvido 3.5mm estéreo padrão P2, USB 2.0, Wi-Fi 2.4G+ 5GHz, Bluetooth, capacidade da bateria de 4000mAh; Embalagem contendo: Aparelho celular, carregador, cabo USB, fone de ouvido, extrator de chip e manual do usuário. Garantia de 01 ano.

Valor total por extenso: R\$ 3.083,20 (três mil e oitenta e três reais e vinte centavos) mensais e R\$ 36.998,40 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA Os serviço(s) contratados e a entrega dos aparelhos celulares deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Rio Grande, sito a Rua General Vitorino, nº 441 por profissionais e por meios habilitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ambos os itens, após emissão de autorização que será enviada através do e-mail licitacoes@camarariogrande.rs.gov.br. Devendo correr por conta da CONTRATADA as despesas relativas a seguros, transporte, tributos ou outros encargos decorrentes da execução do objeto.

(Assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, prorrogável a critério da Administração do Contratante, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Onde deverão ser prestados 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas e informadas ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados **MENSALMENTE** pela CONTRATANTE, até a data de vencimento das notas fiscais/fatura, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

4.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

4.3 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

4.5 A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.6 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à proponente, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

4.7 – O valor global do presente contrato é de R\$ 36.998,40 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) anuais e R\$ 3.083,20 (três mil e oitenta e três reais e vinte centavos) mensais.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas oriundas do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária - 3.3.90.39.00.00 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços que compõem o objeto deste termo, nas condições e especificações estabelecidas pelos Anexos e Edital;
- b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma adequada, segundo critérios, indicadores, índices e parâmetros fixados pela ANATEL;
- c) A CONTRATADA deve garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços objeto desta contratação; respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- d) A CONTRATADA deverá garantir
 - d.1. “Telefonia Móvel com franquia ilimitada de voz em ligações AD1, AD2, DSL1, DSL2, VC1, VC2 e VC3 para móvel da mesma operadora e de operadoras diferentes, fixos para qualquer operadora com utilização do Código de Seleção de Prestadora (CSP) e SMS para móvel de qualquer operadora, com aparelhos em regime de comodato e portabilidade gratuita”;
 - d.2. “Pacote de dados com franquia mensal mínima de 20GB de internet para smartphones sendo permitida a redução de velocidade caso consumida toda franquia, mas vedada a cobrança de valores excedentes. Sendo a portabilidade sem custo e aparelhos em comodato”;
 - d.3. “Telefonia Fixa com ligações ilimitadas de Fixo x Fixo, com portabilidade gratuita.
- e) Fornecimento de linhas telefônicas sem a cobrança de taxa de habilitação e registradas dentro do município de Rio Grande/RS;



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- f) Garantir que as estações móveis funcionem em roaming nacional em todas as áreas do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP), conforme regulamentado pela ANATEL, com rede própria ou mediante subcontratação de uma operadora Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN);
- g) Permitir ao usuário do SMP que a Estação Móvel por ele utilizada receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço, chamadas telefônicas para qualquer outro usuário de qualquer operadora. O usuário de Estação Móvel originará e receberá chamadas Interurbanas sem qualquer tipo de discriminação ou restrição;
- h) A CONTRATADA deve assegurar o acesso gratuito, aos usuários da CONTRATANTE, aos serviços que são de acesso gratuito no Serviço Telefônico Público;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes dos serviços a serem licitados;
- j) Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços no local especificado;
- k) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- n) Iniciar os serviços no prazo fixado pela Contratante, em exato cumprimento às especificações, com entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- o) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE, bem como manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- p) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato; Q.
- q) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- r) A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos; R.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

s) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, resarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado, arbitrados na referida condenação.

t) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

u) Fornecimento das linha telefônica e portabilidade sem a cobrança de taxa de habilitação;

6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Assegurar-se de que os preços apresentados, são os mesmos contratados e ofertados pela CONTRATADA,

b) Vetar o recebimento de qualquer material/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada,

c) Atestar as notas fiscais após o efetivo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA,

e) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no respectivo Contrato;

f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

h) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

7.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificada.

7.3 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens 7.1, “a”, e 7.2 acima relacionados.

7.4 – Por acordo entre as partes, o contrato poderá ser rescindido, desde que, reduzida a termo no processo da licitação e haja conveniência para a Administração, sempre precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, na Lei Complementar n. 123/2006, na Lei n. 10.520/2002 e na Resolução Municipal n. 06/2010, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor dos bens/serviços, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) resarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; 2 – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.2 – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Rio Grande.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, este contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A responsabilidade fiscal pelo acompanhamento da validade das certidões do Município, FGTs, CND e CNDT, bem como pela fiscalização da execução do objeto contratado, ficará a cargo do Fiscal a ser designado pela Presidência da Câmara.

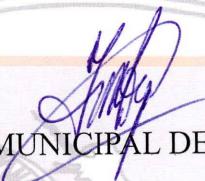


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

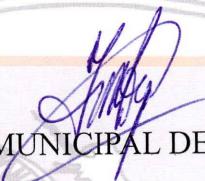
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Grande/RS como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Rio Grande/RS, 23 de novembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA


CLARO S/A
EDUARDO BIEDERMANN

